

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 013/2021**

**EMENTA:** Cria e regulamenta a Mobilidade de Servidores Técnico-Administrativos no âmbito da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso IX, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO:**

- A autonomia administrativa da Universidade de Pernambuco prevista no Art. 207 da Constituição Federal e no Art. 188 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- A necessidade de regulamentação de critérios para Mobilidade Interna de servidores técnico-administrativos no âmbito da Universidade de Pernambuco; e
- A Portaria do Gabinete do Reitor n.º 1341/2020, de 29 de julho de 2020, que instituiu comissão para, no prazo de 90(noventa) dias, regulamentar o funcionamento da Mobilidade de Servidores Técnico-Administrativos, prorrogada pela Portaria do Gabinete do Reitor n.º 0247/2021, de 19 de fevereiro de 2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Criar e regulamentar, no âmbito da Universidade de Pernambuco, o processo de Remoção e Movimentação Interna de Servidores Técnico-Administrativos.

**Art. 2º -** Para fins desta Resolução, entende-se:

I – Remoção: deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de local onde o(a) servidor(a) está lotado(a). Compreende-se por local de lotação a Reitoria, Unidades de Educação, Superintendência do Complexo Hospitalar e Unidades do Complexo Hospitalar;

II – Movimentação Interna: mudança de exercício do servidor dentro de um mesmo local de lotação.

**Parágrafo Único:** O servidor só poderá ser removido após ter cumprido o estágio probatório.



**Art. 3º** - A Movimentação Interna ocorrida entre setores de um mesmo local de lotação é de competência do Diretor ou Gestor Executivo da Unidade, devendo ser comunicada, formal e antecipadamente, por processo eletrônico de Informações (SEI), à Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) para fins de atualização de dados cadastrais.

§ 1º Quando a Movimentação Interna ocorrer nas Unidades do Complexo Hospitalar, o processo SEI deverá ser encaminhado à Superintendência do Complexo Hospitalar (SCH/UPE), que encaminhará à PRODEP.

§ 2º A Movimentação Interna “a pedido” ocorrerá por iniciativa do servidor, ficando condicionada à autorização das chefias imediatas dos setores envolvidos, e do Diretor ou Gestor Executivo da Unidade.

§ 3º A Movimentação Interna “de ofício” ocorrerá por necessidade de pessoal ou por criação ou extinção de setores dentro da Unidade, devendo haver registro da motivação dessa necessidade, e a gestão da Unidade deverá dar ciência ao servidor sobre a mudança de local de trabalho.

§ 4º Quando a Movimentação Interna “de ofício” ocorrer em situação emergencial, como para cobertura de plantão ou necessidade iminente de funcionamento de serviço, ela poderá ter caráter provisório e ocorrerá de forma imediata, com notificação do servidor por superior hierárquico.

**Art. 4º** - A Remoção “de ofício” por interesse da Administração ocorrerá:

- a) Para exercer cargo de gestão;
- b) Para exercer atividade/função na gestão.

§ 1º Quando a Remoção “de ofício” for temporária para exercer atividade em gestão de outra Unidade, será garantido ao(a) servidor(a) o retorno a sua Unidade de origem após o término do exercício da função/cargo/atividade na gestão.

§ 2º Quando a Remoção “de ofício” for permanente para compor cargo ou função em outra Unidade, será garantida ao gestor da Unidade cedente a disponibilidade da vaga para substituição do(a) servidor(a) que foi removido(a).

**Art. 5º** - A Remoção “a pedido” do(a) servidor(a) poderá ser solicitada nos seguintes motivos, como de direito:

- a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União e dos Municípios, que foi deslocado(a) no interesse da Administração;



*P.*

b) Por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Estadual;

c) Por Permuta, em comum acordo entre os servidores e a gestão das respectivas Unidades, em data a ser acordada entre as Unidades.

§ 1º A permuta de comum acordo entre servidores e a gestão das respectivas Unidades somente poderá ser desfeita, se

I – For do interesse do órgão de origem o retorno do servidor, sem possível substituição deste;

II – Os servidores manifestarem interesse em desfazer a permuta de comum acordo.

§ 2º Quando apenas uma das partes manifestar interesse em retornar ao seu órgão de origem, somente poderá ocorrer, se houver um substituto.

§ 3º Nos casos de exoneração, aposentadoria ou falecimento, a vacância será destinada à unidade a qual o servidor estava lotado.

d) em qualquer outra situação prevista em lei que não esteja contida neste artigo.

**Art. 6º** - A Remoção “a pedido” que não se enquadre nas alíneas do Art. 5º será realizada por meio de processo avaliativo e classificatório, executado através de Edital de Remoção.

§ 1º O edital terá vigência de 02 (dois) anos e objetiva oportunizar a inscrição de servidores lotados na UPE para pleito de Remoção entre as Unidades desta Universidade.

§ 2º A remoção ocorrerá de acordo com as vagas disponíveis e poderá acontecer entre qualquer das Unidades de lotação descritas no Art. 2º desta Resolução.

§ 3º Ao(A) servidor(a) será permitido, após a seleção por edital, estar inscrito em banco de reserva/lista de candidatos aprovados para futuras convocações dentro do período de vigência do edital, desde que haja vacância ao cargo concorrido.

§ 4º A Universidade de Pernambuco poderá realizar um novo edital nos casos de extinção de banco de reserva/lista de servidores(as) classificados(as) no período de vigência do edital.

**Art. 7º** - O Edital de Remoção conterà critérios pautados nesta Resolução de Mobilidade e será aprovado por meio de Resolução CONSUN específica.

**Art. 8º** - São requisitos para inscrição no Edital de Mobilidade:

I. Estar em efetivo exercício na UPE;



D.

- II. Ter cumprido o período de estágio probatório;
- III. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- IV. Não estar usufruindo quaisquer das licenças ou afastamentos elencados a seguir:

- a) Licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- b) Licença para o serviço militar;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença para o desempenho de mandato classista;
- e) Licença maternidade;
- f) Licença médica por mais de 30 dias consecutivos;
- g) Licença prêmio por mais de 30 dias consecutivos;
- h) Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- i) Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- j) Afastamento para participação em programa de qualificação de *Stricto Sensu*.

**Art. 9º** - Os servidores interessados em remoção poderão concorrer para apenas uma unidade da UPE, exclusivamente no mesmo cargo e função de ingresso na Universidade, respeitados os casos de readaptação deferidos pela perícia médica.

**Art. 10** - Efetivado o ato de remoção, caberá ao servidor cumprir a jornada de trabalho estabelecida na Unidade para a qual foi removido, não havendo garantia de manutenção de regime e turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua Unidade de origem.

**Art. 11** - Todas as despesas com mudança de *Campus* ou Unidade, decorrentes do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo à Universidade de Pernambuco o pagamento de indenizações a título de ajuda de custo de qualquer natureza.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Permanente instituída pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário – CONSUN, Sala de Sessões, 28 de maio de 2021.

  
Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**  
Presidente

